

Anexo 18 - Demonstracao dos Fluxos de Caixa  
Periodo de Referencia: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

Pagina 1

TITULOS	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>INGRESSOS</b>	12.444.307,62	8.061.119,38
Receitas Derivadas e Originarias	0,00	0,00
Transferencias Correntes Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos Operacionais	12.444.307,62	8.061.119,38
<b>DESEMBOLSOS</b>	12.014.519,32	8.018.459,22
Pessoal e Demais Despesas	9.060.949,88	7.777.918,88
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00
Transferencias Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	2.953.569,44	240.540,34
<b>FLUXO DE CAIXA LIQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)</b>	<b>429.788,30</b>	<b>42.660,16</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
<b>INGRESSOS</b>	0,00	0,00
Alienacao de Bens	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
<b>DESEMBOLSOS</b>	429.788,30	42.660,16
Aquisicao de Ativo Nao Circulante	429.788,30	42.660,16
Concessao de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos Investimentos	0,00	0,00
<b>FLUXO DE CAIXA LIQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS (II)</b>	<b>-429.788,30</b>	<b>-42.660,16</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>INGRESSOS</b>	0,00	0,00
Operacoes de Credito	0,00	0,00
Integralizacao do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferencias de Capital Recebidas	0,00	0,00
<b>DESEMBOLSOS</b>	0,00	0,00
Amortizacao / Refinanciamento da Divida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
<b>FLUXO DE CAIXA LIQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GERACAO LIQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa Final	0,00	0,00

Demonstrativo gerado pelo Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais - CN-SIFPM, em 17 de OUTUBRO de 2024, as 17h39.

BEBEDOURO, 31 de DEZEMBRO de 2023

MUNICIPIO DE BEBEDOURO  
CAMARA MUNICIPAL

## Anexo 12 - Balanco Orcamentario

Periodo de Referencia: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

Pagina 1

RECEITAS ORCAMENTARIAS	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
OPERACOES DE CREDITO/REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
operacoes de credito internas	0,00	0,00	0,00	0,00
operacoes de credito externas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFICIT (IV)	10.681.291,50	10.681.291,50	9.490.738,18	
TOTAL (V) = (III + IV)	10.681.291,50	10.681.291,50	9.490.738,18	
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIOES (UTILIZADOS PARA CREDITOS ADICIONAIS)	0,00			
superativ financeiro	0,00			
reabertura de creditos adicionais	0,00			

MUNICIPIO DE BEBEDOURO  
CAMARA MUNICIPAL

## Anexo 12 - Balanco Orcamentario

Periodo de Referencia: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

Pagina 2

DESPESA ORCAMENTARIA	Dotacao Inicial (d)	Dotacao Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotacao (h) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	10.191.291,50	10.001.291,50	9.060.949,88	9.060.949,88	9.060.949,88	940.341,62
pessoal e encargos sociais	8.132.000,00	7.727.000,00	7.254.054,73	7.254.054,73	7.254.054,73	472.945,27
juros e encargos da divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
outras despesas correntes	2.059.291,50	2.274.291,50	1.806.895,15	1.806.895,15	1.806.895,15	467.396,35
DESPESAS DE CAPITAL	490.000,00	680.000,00	429.788,30	429.788,30	429.788,30	250.211,70
investimentos	490.000,00	680.000,00	429.788,30	429.788,30	429.788,30	250.211,70
inversoes financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	10.681.291,50	10.681.291,50	9.490.738,18	9.490.738,18	9.490.738,18	1.190.553,32
AMORTIZACAO DA DIVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
amortizacao da divida interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
divida mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
outras dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	10.681.291,50	10.681.291,50	9.490.738,18	9.490.738,18	9.490.738,18	1.190.553,32
SUPERAVIT (IX)	0,00	0,00	0,00			
TOTAL (X) = (VIII + IX)	10.681.291,50	10.681.291,50	9.490.738,18			

Demonstrativo gerado pelo Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais - CN-SIFPM, em 17 de OUTUBRO de 2024, as 17h38.

BEBEDOURO, 31 de DEZEMBRO de 2023

MUNICIPIO DE BEBEDOURO  
CAMARA MUNICIPAL

## Anexo 13 - Balanco Financeiro

Periodo de Referencia: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

Pagina 1

INGRESSOS		DISPENDIOS	
TITULOS	VALOR	TITULOS	VALOR
RECEITA ORCAMENTARIA		DESPESA ORCAMENTARIA	
Ordinaria		Ordinaria	9.490.738,18
Vinculada		Vinculada	
Alienacao de Bens		Alienacao de Bens	
Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico - CIDE		Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico - CIDE	
Educacao		Educacao	
Saude		Saude	
Transito		Transito	
Assistencia Social		Assistencia Social	
Regime Proprio de Previdencia		Regime Proprio de Previdencia	
Royalties da Exploracao do Petroleo e Gas Natural		Royalties da Exploracao do Petroleo e Gas Natural	
Convenios com Recursos Ordinarios		Convenios com Recursos Ordinarios	
Transferencias Especiais dos Estados/Uniao		Desvinculacao de Receitas Municipais - DRM	
(-) Deducoes da Receita Orcamentaria		Transferencias Especiais dos Estados/Uniao	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	9.791.183,88	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	300.445,70
RECEBIMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS		PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS	
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR	
Inscritos no Periodo		Liquidados no Periodo	
SERVICOS DA DIVIDA A PAGAR		SERVICOS DA DIVIDA A PAGAR	
Inscritos no Periodo		Liquidados no Periodo	
DEPOSITOS		DEPOSITOS	
Recebidos no Periodo	560.476,19	Restituicoes no Periodo	560.476,19
OUTRAS MOVIMENTACOES EXTRAORCAMENTARIAS		OUTRAS MOVIMENTACOES EXTRAORCAMENTARIAS	
Recebidos no Periodo - Conforme Anexo 13-A	2.092.647,55	Restituicoes no Periodo - Conforme Anexo 13-A	2.092.647,55
	2.653.123,74		2.653.123,74
SALDO EM ESPECIE DO EXERCICIO ANTERIOR		SALDO EM ESPECIE PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
DISPONIVEL		DISPONIVEL	
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL		DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	
Caixa		Caixa	
Bancos conta Movimento		Bancos conta Movimento	
Aplicacoes Financeiras de Liquidez Imediata		Aplicacoes Financeiras de Liquidez Imediata	
TOTAL	12.444.307,62	TOTAL	12.444.307,62

## Anexo 14 - Balanco Patrimonial

Periodo de Referencia: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

Pagina 1

ATIVO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	PASSIVO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO CIRCULANTE	162.065,59	80.940,45			
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	29.457,27	0,00			
adiantamentos concedidos	29.457,27	0,00			
ESTOQUES	130.569,42	80.940,45			
almoxarifado	130.569,42	80.940,45			
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPAD	2.038,90	0,00			
assinaturas e anuidades a apropriar	2.038,90	0,00			
ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.084.035,36	779.203,49			
IMOBILIZADO	1.084.035,36	779.203,49			
bens moveis	1.337.880,48	926.656,64			
bens imoveis	16.500,00	0,00			
(-) depreciacao, exaustao e amortizacao acumuladas	-270.345,12	-147.453,15			
			TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
			PATRIMONIO LIQUIDO		
			ESPECIFICACAO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	1.246.100,95	860.143,94
			resultado do exercicio	385.957,01	-305.459,06
			resultado de exercicios anteriores	860.143,94	1.165.603,00
			TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	1.246.100,95	860.143,94
TOTAL	1.246.100,95	860.143,94	TOTAL	1.246.100,95	860.143,94
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	1.246.100,95	860.143,94	PASSIVO PERMANENTE		
	SALDO PATRIMONIAL			1.246.100,95	860.143,94

MUNICIPIO DE BEBEDOURO  
CAMARA MUNICIPAL

Anexo 14 - Balanco Patrimonial

Periodo de Referencia: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

Pagina 2

ATIVO			PASSIVO		
	Exercicio Atual	Exercicio Anterior		Exercicio Atual	Exercicio Anterior
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSACAO			QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSACAO		
Atos Potenciais Ativos			Atos Potencias Passivos		
			obrigacoes contratuais	1.591.646,05	512.229,57

Demonstrativo gerado pelo Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais - CN-SIFPM, em 17 de OUTUBRO de 2024, as 17h38.

BEBEDOURO, 31 de DEZEMBRO de 2023

MUNICIPIO DE BEBEDOURO  
CAMARA MUNICIPAL

Anexo 15 - Demonstracao das Variacoes Patrimoniais

Periodo de Referencia: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

Pagina 1

## VARIACOES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
			PESSOAL E ENCARGOS	7.890.825,43	6.576.102,30
			remuneracao a pessoal	6.201.143,13	5.177.932,01
			encargos patronais	830.717,01	412.159,61
			beneficios a pessoal	636.770,70	482.397,24
			outras variacoes patrimoniais diminutivas - pessoa	222.194,59	503.613,44
			USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	1.077.522,82	1.281.724,86
			uso de material de consumo	89.058,78	250.342,38
			servicos	865.572,07	883.924,99
			depreciacao, amortizacao e exaustao	122.891,97	147.457,49
			VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	82.609,64	194.201,60
			outras variacoes patrimoniais diminutivas - financ	82.609,64	194.201,60
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	9.791.183,88	8.061.119,38	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	300.445,70	314.549,68
transferencias intra governamentais	9.791.183,88	8.061.119,38	transferencias intragovernamentais	300.445,70	314.549,68
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS	1.372,70	0,00	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE	2.064,46	0,00
ganhos com desincorporacao de passivos	1.372,70	0,00	desincorporacao de ativos	2.064,46	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	546.083,37	0,00	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	599.214,89	0,00
diversas variacoes patrimoniais aumentativas	546.083,37	0,00	diversas variacoes patrimoniais diminutivas	599.214,89	0,00
TOTAL DAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	10.338.639,95	8.061.119,38	TOTAL DAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	9.952.682,94	8.366.578,44
RESULTADO PATRINONIAL DO EXERCICIO (DEFICIT)	0,00	305.459,06	RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCICIO (SUPERAVIT)	385.957,01	0,00
TOTAL GERAL	10.338.639,95	8.366.578,44	TOTA GERAL	10.338.639,95	8.366.578,44

MUNICIPIO DE BEBEDOURO  
CAMARA MUNICIPAL

Anexo 15 - Demonstracao das Variacoes Patrimoniais

Periodo de Referencia: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

V A R I A C O E S P A T R I M O N I A I S Q U A L I T A T I V A S  
(decorrentes da execucao orcamentaria)

Incorporacao de Ativo	429.788,30	0,00	Incorporacao de Passivo	0,00	0,00
Desincorporacao de Passivo	0,00	0,00	Desincorporacao de Ativo	0,00	0,00

Demonstrativo gerado pelo Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais - CN-SIFPM, em 17 de OUTUBRO de 2024, as 17h38.

BEBEDOURO, 31 de DEZEMBRO de 2023



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



**SEGUNDA CÂMARA**

**SESSÃO DE 24/06/2025**

**ITEM 090**

90 TC-005251.989.23-2

**Câmara Municipal:** Bebedouro.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Edgar Cheli Junior.

**Advogado(s):** Luciana dos Santos Clemente (OAB/SP nº 484.456) e Ricardo Bueno Casseb (OAB/SP nº 181.637).

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** UR-6.

**Fiscalização atual:** UR-6

População do Município:	77.612 habitantes
Número de Vereadores	11
Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	63,33% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%)
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	3,83% (limite 7,00%)
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 300.445,70 <sup>1</sup> - 3,07%
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	1,86% (limite 6,00%)
Encargos Sociais:	Guias apresentadas
Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)	Atendidas

Cuidam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de **BEBEDOURO**, relativas ao exercício de 2023.

A inspeção ficou a cargo da **Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR/06** e, conforme Relatório inserido no evento nº 15, em relação aos demonstrativos foram apontadas as seguintes ocorrências:

**A.1.1. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

A comissão responsável pelo acompanhamento da execução das políticas públicas desenvolvidas pelo Executivo não formalizou procedimentos de análise durante o exercício.

**1 Execução Orçamentária**

Ano	2023	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 10.681.291,50	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 9.791.183,88	91,67%
Saldo do ex. anterior (C)		
Total disponível (D=B+C)	R\$ 9.791.183,88	91,67%
Resultado (E=D-A)	-R\$ 890.107,62	-8,33%
Devolução (ref. D)	R\$ 300.445,70	3,07%
Saldo para ex. seg.		
Previsão Inicial para o ex. 2024		12.513.466,00



### **A.3. CONTROLE INTERNO**

Incompatibilidade da escolaridade de servidores que integram a Comissão de Controle Interno com o exercício da função de controladoria interna; evidência de que há conflito de interesses de membro que compõe tanto a Comissão de Controle Interno quanto a Comissão de Licitações; pagamento mensal de gratificação a servidores da Edilidade por participação em Comissão de Controle Interno, mesmo não atendendo plenamente suas funções institucionais.

### **B.5.1.2. READEQUAÇÃO EM ESTRUTURA REMUNERATÓRIA**

Readequação da remuneração de servidores por meio de Resolução, ao invés de Lei.

### **B.5.1.3. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES**

- Pagamento de gratificações com definição de proporção atribuída ao poder discricionário do Presidente da Casa Legislativa, as quais podem assumir participação desmedida na remuneração dos servidores da Edilidade. A falha é reincidente, tendo contribuído para a decisão de irregularidade nas decisões das contas de 2015, 2016, 2018, 2019 e 2022;
- Pagamento mensal de gratificação a servidores da edilidade por participação em Comissão de Licitações, com baixo volume de processos licitatórios realizados em 2023;
- Pagamento de gratificação a servidores da Edilidade por participação na Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio, mesmo com a existência de cargos, atualmente ocupados por servidores da Câmara, cujo rol de atribuições contemplam o desempenho de atividades atinentes à administração patrimonial;
- Pagamento de gratificações a servidores da Edilidade por participação na Comissão do Serviço de Informações ao Cidadão para atendimento a um baixo volume de demanda.
- Pagamento de gratificações a servidores ocupantes de cargos em comissão.

### **E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Desatendimento às recomendações desta Corte.

### **E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO**

O parecer prévio desfavorável emitido por esta Corte na decisão das contas municipais de 2019 foi derrubado sem que houvesse o quórum qualificado adequado de pelo menos dois terços dos membros; dispositivo regimental da Câmara permite rejeição do parecer prévio do Tribunal com quantidade de votos inferior à maioria qualificada constitucional de dois terços.

Subsidiou o exame das contas, o seguinte Expediente:

TC-7908.989.23 (arquivado)	Trata-se de ofício encaminhado pelo Ministério Público Estadual, comunicando que foi instaurado inquérito civil, que tem por objeto apurar eventuais irregularidades na incorporação de gratificação de assiduidade (art. 6º da Lei Complementar nº 58, de 30/04/2008); na concessão de gratificação de nível universitário (artigo 155 da Lei Municipal nº 2.693/1997); na concessão de gratificação de função (art. 156 da Lei Municipal nº 2.693/1997); e na nomeação de servidores públicos efetivos, a serem gratificados, para exercerem as funções de controle interno (Resolução nº 140/2013), para que tome ciência da instauração deste procedimento. A matéria foi tratada nos itens “B.5.1.3” e “E.2” do relatório de fiscalização.
-------------------------------	--



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



O Responsável pelas contas e Ordenador de Despesas do período foi regularmente notificado (evento nº 20), sendo apresentadas justificativas, pugnando pela regularidade dos demonstrativos (evento nº 47).

Em síntese, alega que a comissão responsável pelo acompanhamento da execução das políticas públicas municipais foi criada pela Portaria nº 10/2022 e regulamentada pela Portaria nº 12/2023, que tornou obrigatória a emissão de relatórios técnicos semestrais.

Ressalta que o controle interno está devidamente regulamentado e produz relatórios, ainda que sua operação possa necessitar de aperfeiçoamento em alguns aspectos, sendo a Câmara tomou medidas para aperfeiçoar seus relatórios e criou o cargo de Controlador Interno.

Esclarece, ainda, que a orientação do Manual de Controle Interno sobre a formação dos servidores não é de cumprimento obrigatório, pois não se trata de uma norma de reprodução obrigatória, bem como busca comprovar a regularidade do pagamento das gratificações aos membros da Comissão de Controle Interno, destacando que não houve demonstração de mau desempenho das funções exercidas pelos referidos membros.

Reconhece que a concessão de RGA aos servidores da Câmara foi feita por meio de Resolução, o que contraria o disposto no art. 37, X, da CF, entretanto, informa que o ato já foi regularizado para o exercício de 2024, conforme se depreende das Leis nºs 5.676/24 e 5.677/24, em estrito cumprimento às recomendações desta Corte.

Assevera que a Lei Complementar Municipal nº 133/2020 reduziu os percentuais de gratificação, fixando-os em 20%, 30% e 40% de acordo com a função desempenhada.

Admite que a falha referente às gratificações contribuiu para a irregularidade das contas de 2015, 2016, 2018, 2019 e 2022, entretanto, destacou que o pagamento desses benefícios foi regularizado e que a questão está pendente de julgamento em sede de recurso ordinário nas contas do exercício de 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Afirma que o pagamento mensal de gratificação a servidores por participação em comissões, como a de Licitações, mesmo com baixo volume de licitações realizadas em 2023, foi necessário, sendo que a Resolução nº 183/2022 foi editada para garantir que os pagamentos ocorressem apenas após a efetiva atuação da comissão nos processos licitatórios.

Informa que não procedem os apontamentos em relação às atribuições da Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio, regulamentadas pela Resolução nº 135/2012 e alteradas pela Resolução nº 177/2021, no sentido de que o desempenho das atividades atinentes à administração patrimonial da Câmara já figura no rol de atribuições de cargos ocupados por servidores, em especial aqueles de Diretor Administrativo-Financeiro e Auxiliar de Tesouraria, cujas atribuições encontram-se definidas na Resolução nº 74/2003 e alterações, bem assim considerando-se a baixa complexidade da função, não foram verificados elementos que justificassem a criação de um novo cargo.

Assevera que as demandas pertinentes à informação não são as únicas atribuições da Comissão do Serviço de Informações ao Cidadão, conforme consta da Resolução nº 184/2022.

Ressalta que o pagamento de gratificações a servidores ocupantes de cargos em comissão é legal, pois a proibição imposta por esta Corte se refere apenas ao pagamento de horas extras, devido à ausência de controle de jornada desses servidores, sendo que o pagamento da gratificação está vinculado à função exercida, que não se encontra dentro daquelas constantes do cargo comissionado.

Alega que acolheu as recomendações desta Corte, incluindo a regulamentação do regime de adiantamento, adequação das despesas com combustíveis, regularização dos contratos administrativos e disponibilização das informações sobre licitações e contratos, bem como que a Comissão de Licitação foi extinta e que a Câmara criou o cargo de Controlador Interno, organizando o concurso para seu provimento.

Esclarece, ainda, que o MPE/SP não considerou inconstitucional o art. 154 da Lei nº 2.693/97, que prevê o pagamento de gratificação para diversas comissões, como também não questionou a nomeação dos servidores e os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



respectivos pagamentos das gratificações pertinentes.

Afirma que a alteração do Regimento Interno do Legislativo, que prevê a contagem taxativa de 07 votos para rejeição do parecer prévio emitido por esta Corte, afasta a irregularidade apontada pela fiscalização.

MPC opinou pela irregularidade dos demonstrativos, tendo em conta as falhas destacadas pela fiscalização nos itens “Acompanhamento das políticas públicas municipais”, “Controle interno”, “Readequação em estrutura remuneratória”, “Pagamento de gratificações” e “Julgamento das contas do Poder Executivo” (evento nº 53).

SDG concluiu pela irregularidade das contas, em virtude dos apontamentos abordados no item “Pagamento de gratificações” (evento nº 61).

Por fim, as últimas contas da Câmara Municipal de Bebedouro foram assim apreciadas:

<b>Exercício</b>	<b>Processo nº</b>	<b>Julgamento</b>
<b>2022</b>	<b>TC-5017.989.22</b>	<b>Irregulares<sup>2</sup></b>
<b>2021</b>	<b>TC-6681.989.20</b>	<b>Regulares, com ressalvas</b>
<b>2020</b>	<b>TC-3986.989.20</b>	<b>Regulares, com ressalvas</b>

É o relatório.

<sup>2</sup> Contas irregulares, tendo em vista a reiterada concessão de diversas gratificações aos servidores com critérios subjetivos, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade, economicidade e razoabilidade. Decisão mantida em sede de recurso ordinário (TC-21281.989.23-6).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES****GCCCM****SEGUNDA CÂMARA****- SESSÃO DE 24/06/2025 -****ITEM 090**

**Processo:** TC-5251.989.23-2  
**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de BEBEDOURO  
**Exercício:** 2023  
**Responsável:** Edgar Cheli Junior- Presidente da Câmara à época  
**Período:** 01.01 a 31.12.23  
**Advogados:** Ricardo Bueno Casseb (OAB/SP 181.637) e Luciana dos Santos Clemente (OAB/SP 484.456)

<b>População do Município:</b>	77.612 habitantes
<b>Número de Vereadores</b>	11
<b>Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º</b>	63,33% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%)
<b>Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –</b>	3,83% (limite 7,00%)
<b>Remuneração dos agentes políticos:</b>	Regulares
<b>Execução Orçamentária:</b>	Devolução de R\$ 300.445,70 - 3,07%
<b>Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:</b>	1,86% (limite 6,00%)
<b>Encargos Sociais:</b>	Guias apresentadas
<b>Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)</b>	Atendidas

**EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. GRATIFICAÇÕES IRREGULARES. DESATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, ECONOMICIDADE E RAZOABILIDADE. IRREGULARES.**

De plano, informo que foram apresentados memoriais pela Câmara Municipal de Bebedouro, reiterando as justificativas anteriormente apresentadas, bem como encaminhando cópia das Portarias nºs 1000/2024 e 1101/2025, que, respectivamente, extinguiu a Comissão de Licitação e revogou a nomeação dos membros da Comissão de Controle Interno.

No mais, encaminhou cópia da Portaria nº 1094/2025, que nomeou o Sr. Leonardo Souza Duarte para o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno.

No entanto, entendo que as providências adotadas não produzem efeitos retroativos e não sanam as irregularidades detectadas no exercício em exame, como poderá ser visto mais adiante.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



A Origem cumpriu adequadamente os limites antes estabelecidos para as despesas gerais (3,83%), nos dispêndios com a folha de pagamento (63,33%), nos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (1,86%); e, também, quanto à fixação e pagamentos dos agentes políticos, conformados ao estabelecido na Constituição Federal/88.

No que tange à execução orçamentária, houve devolução de R\$ 300.445,70 ao Executivo.

De início, cumpre observar que, no tocante às restrições fiscais de último ano de mandato, óbices não foram apontados na instrução.

Quanto aos encargos sociais, a fiscalização indicou que as guias de recolhimento foram apresentadas no exercício.

A respeito do item “Acompanhamento das políticas públicas municipais”, recomendo à Edilidade para que realize os procedimentos de análise do acompanhamento da execução orçamentária, observando o disposto no art. 70 c/c art. 166, § 1º, II, da CF.

Em relação à concessão de revisão geral anual aos servidores do Legislativo por meio de Resolução, a Origem alega que foram adotadas medidas saneadoras, o que poderá ser verificado pela próxima fiscalização.

No entanto, cabe orientação à Câmara para que somente seja concedida revisão por lei, em sentido estrito, em atendimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Carta Magna.

Apesar da possibilidade de relevar tais falhas, há questões suficientes a ensejar a irregularidade das contas.

Refiro-me aos apontamentos da fiscalização sobre o pagamento de gratificações.

No exercício de 2023, a Câmara Municipal de Bebedouro efetuou o pagamento de gratificações a servidores por participação em diversas comissões, sendo despendido com tais benefícios o montante de R\$ 454.303,78.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



As gratificações foram concedidas sem critérios objetivos claros, resultando em acréscimos significativos nos vencimentos de alguns servidores, cuja definição de proporção fica atribuída ao poder discricionário do Presidente, o que afrontou os princípios da impessoalidade, economicidade e razoabilidade, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

A Comissão de Controle Interno, regulamentada pela Resolução nº 163/2017 e alterada pelo artigo 1º da Resolução nº 177/2021, foi composta por servidores que receberam gratificações mensais. No entanto, a comissão atendeu apenas seis demandas durante o exercício, gerando uma despesa total de R\$ 123.357,05, valor significativamente superior ao montante de R\$ 71.265,00 despendido no exercício anterior<sup>3</sup>.

A falta de critérios objetivos para a concessão dessas gratificações resultou em acréscimos nos vencimentos dos servidores, sem justificativa adequada, configurando um desrespeito aos princípios constitucionais mencionados.

A Comissão de Licitações, instituída pela Portaria nº 576/2016, também foi alvo de críticas devido ao pagamento de gratificações que totalizaram R\$ 103.975,21, valor considerado elevado em relação ao baixo volume de processos licitatórios realizados, apenas 05 no total.

A manutenção de uma comissão permanente com 03 a 06 integrantes pode ser considerada desnecessária, dado o porte da Câmara e o reduzido número de licitações.

A Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio, regulamentada pela Resolução nº 135/2012 e alterada pela Resolução nº 177/2021, também gerou despesas significativas com gratificações, totalizando R\$ 108.337,28.

Como bem destacou a SDG, as atividades dessa comissão já estavam contempladas nas atribuições dos cargos de Diretor Administrativo-Financeiro e Auxiliar de Tesouraria, tornando injustificável a criação de uma comissão específica para essas funções.

---

<sup>3</sup> TC-5017.989.22 - Contas irregulares, tendo em vista a reiterada concessão de diversas gratificações aos servidores com critérios subjetivos, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade, economicidade e razoabilidade. Decisão mantida em sede de recurso ordinário (TC-21281.989.23-6).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Por fim, a Comissão do Serviço de Informações ao Cidadão, regulamentada pela Resolução nº 163/2017 e alterada pela Resolução nº 177/2021, também foi composta por servidores que receberam gratificações, apesar do baixo volume de demandas atendidas.

No mais, a concessão dessas gratificações a servidores ocupantes de cargos em comissão foi inadequada, reforçando a falta de critérios objetivos e a desproporcionalidade dos pagamentos, sendo que tal matéria é condenada pela pacífica jurisprudência desta Casa, conforme assentado em precedentes dos processos TC-5632.989.19 (Sessão da 1ª Câmara de 31/10/2023, relator Conselheiro Dimas Ramalho) e TC-5080.989.16 (Sessão da 2ª Câmara de 28/09/2021, relator Conselheiro Renato Martins Costa, confirmada pelo Tribunal Pleno na sessão de 03/05/2023).

Destaco que as impropriedades no pagamento de gratificações vêm se reiterando ao longo dos anos.

Da análise das decisões proferidas nas contas dos exercícios de 2015 (TC-970/026/15 - Relator E. Conselheiro Antonio Roque Citadini - DOE de 16/10/21), 2016 (TC-5062.989.16 - Relator E. Conselheiro Substituto-Auditor Josué Romero - DOE de 12/01/21), 2018 (TC-5297.989.18 - Relator E. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues - DOE de 09/06/22), 2019 (TC-5638.989.19 - Relator E. Conselheiro Renato Martins Costa - DOE de 14/10/21) e 2022 (TC-5017.989.22 - Relator E. Conselheiro Renato Martins Costa - DOE de 19/10/23) desta Edilidade, todas pela irregularidade, é possível confirmar as inadequações, *in verbis*:

**2015** - *“As justificativas não foram capazes de elidir as falhas referentes ao pagamento de diversas gratificações, que foram concedidas, em total afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade o que compromete as contas.*”

*Ainda que as gratificações tenham sido pagas com respaldo legal, suas concessões não foram pautadas em critérios objetivos, foram gastos R\$1.113.201,282, com gratificações “de Assiduidade”, “Participação em Comissões de Licitação”, “Comissão de Controle Interno”, “Nível de Universitário”, “Participação na Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio”, “Gratificação de Função” e “Representação para 35 dos 39 servidores, sem quaisquer justificativas dos percentuais, sendo, na grande maioria, no limite máximo permitido nas leis municipais.”*

**2016** - *“Acolho as manifestações de MPC e SDG de que há falhas detectadas pela ilustre fiscalização que não foram elididas pelo responsável e possuem força suficiente para fulminar a prestação de contas em exame.*”

*A concessão de diversas gratificações (ver Item “Gratificações”) que, embora amparadas por lei, não foram pautadas em critérios objetivos e correspondem a quase*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



*22% da despesa com folha de pagamento, contrariam os princípios constitucionais da impessoalidade e da economicidade.”*

**2018** - *“De modo efetivo, para além do aludido instituto jurídico, cujo efeito direto, como cediço, é agravar a sanção, e não necessariamente engendrará-la, o retrato fático exposto pela Fiscalização revela prática sistemática e contumaz da Câmara de Bebedouro na concessão indiscriminada das mais variadas espécies de gratificações, incompatível com os comandos dos artigos 37, caput, X e 39, caput, § 1º, da Constituição Federal e aos artigos 128 e 144 da Constituição Estadual.*

*O fenômeno por si só ostenta materialidade suficiente para fulminar de forma absoluta a idoneidade dos balanços, tal qual operado na análise das contas de 2015 e 2016, autos, por sinal, julgados definitivamente em 21 de setembro e 17 de março de 2021, nessa ordem, momento posterior à apreciação do processo congênere relativo a 2017, que se deu apenas em 3 de dezembro de 2019.*

*Não à toa, assim reverberou o juízo valorativo deste Relator sobre a temática, quando do exame das contas de 2016 em grau de recurso em sessão plenária de 17 de março de 2021 (TC-027320.989.20):*

*(...)*

*Da mesma maneira, indevida a Gratificação por Participação na Comissão de Licitações, estipulada em patamar incompatível com o volume de atividades, quantidade de membros, destacando-se, ademais, a ausência de correlação das atribuições dos postos originalmente ocupados pelos servidores designados para as funções de Presidente e Vice-Presidente (Atendente Legislativo e Motorista), em afronta ao §1º do artigo 154 da Lei Orgânica local.*

*(...)*

*Já no que se refere à Gratificação por Participação na Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio, incumbências que tais já figuram no rol de atribuições dos postos atualmente ocupados por servidores do Legislativo, em especial dos cargos de Diretora do Departamento Administrativo-Financeiro e de Auxiliar de Tesouraria.*

*Não bastasse, a Portaria nº 637/2018, que designa seis membros para compor a comissão, destoia do próprio regulamento editado pelo órgão, o qual prevê composição por quatro membros.*

*Também a gratificação por participação na Comissão do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC, regulamentada pela Resolução nº 158/2016 e paga a seis servidores, não condiz com o volume de demanda, sequer com o dispêndio no exercício a esse título (de R\$ 161.616,84).*

*Não só a Câmara recebeu apenas duas solicitações com base na Lei de Acesso à Informação, como emitiu dez comunicados internos à direção da Casa e efetuou duas vistorias no Portal da Câmara, com base em modelo disponibilizado pelo Ministério Público da União”.*

**2019** - *“Sobre as diversas gratificações, a Fiscalização relatou que estão amparadas na Lei Municipal nº 2.693/1997 e foram concedidas aos servidores efetivos e comissionados, sendo que a definição da porcentagem é quase inteiramente atribuída ao poder discricionário do Presidente da Câmara, que tem a prerrogativa de majorar em até 250% o vencimento básico de determinado servidor.*

*Destacou, ainda, que, no exercício em apreço, as despesas com gratificações representaram quase 25% da folha de pagamento da Edilidade de Bebedouro, conforme demonstra o quadro abaixo: (...)*

*Além da natureza questionável de diversas gratificações, como a de Assiduidade e de Nível Universitário, a falta de critérios objetivos na sua concessão, que culminaram no*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



*acréscimo de até 170% nos vencimentos de alguns servidores, afrontam os princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade e razoabilidade, cabendo, inclusive, a remessa de cópias dos autos ao D. Ministério Público Estadual para adoção das medidas eventualmente cabíveis.*

*Ressalto que tal falha também fundamentou o julgamento pela irregularidade das contas do exercício de 2016 da Edilidade de Bebedouro, nos termos consubstanciado acima”.*

**2022** - *“A despeito do cumprimento de relevantes aspectos no âmbito de análise das contas, na mesma linha do entendimento exposto pelo d. MPC, considero que as falhas relativas à concessão de gratificações diversas aos servidores da Câmara Municipal comprometem a boa ordem dos demonstrativos, cabendo salientar o seu caráter reiterado.*

*A Fiscalização constatou o pagamento, em 2022, de “Gratificações pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva ou Comissão”, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal 2.693/1997 e alterações, sendo o desembolso total com esses benefícios correspondente a R\$ 402.684,92, conforme detalhamento que segue:*

*- “Gratificação por Participação na Comissão de Licitações” - instituída por meio da Portaria nº 576/20161, sendo despendido o valor de R\$ 103.975,21, o qual se afigurou elevado frente à quantidade de 5 (cinco) processos licitatórios dos quais a Comissão efetivamente participou; além disso, devido ao porte da Câmara e ao reduzido número de licitações, não haveria razão para manutenção de Comissão Permanente composta por 3 a 6 integrantes (demonstrativo de fl. 13, evento 13.92);*

*- “Gratificação por Participação na Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio”, a qual teve suas atribuições regulamentadas pela Resolução nº 135/2012, alterada pelo artigo 1º da Resolução nº 177/2021.*

*A UR-6 salientou que o desempenho das atividades atinentes à administração patrimonial da Câmara Municipal já figura no rol de atribuições dos cargos ocupados pelos servidores, em especial aqueles de Diretor Administrativo-Financeiro e Auxiliar de Tesouraria, cujas atribuições encontram-se definidas na Resolução nº 74/2003 e alterações (doc. 39, fl. 21, item “h” e fl. 27, itens “f”, “g” e “h”), bem assim considerando-se a baixa complexidade da função, não se verificou elementos que justificassem a sua criação. As despesas a título de Gratificação no exercício em exame corresponderam a R\$ 108.337,28, superando as relacionadas ao ano pretérito de R\$ 61.231,44.*

*- “Gratificação por Participação na Comissão do Serviço de Informações ao Cidadão”, sendo suas atribuições regulamentadas pela Resolução nº 163/2017, alterada pelo artigo 1º da Resolução nº 177/2021.*

*No exercício em exame a Comissão foi composta por servidores gratificados mensalmente por sua participação, havendo atendimento em somente 6 (seis) demandas, cuja despesa total no Exercício de 2022 correspondeu a R\$ 123.357,05, aliás em valor bem acima do montante de R\$ 71.265,00 despendido no exercício anterior.*

*Efetivamente, ainda que instituídas por lei, além da natureza questionável das gratificações, a falta de critérios objetivos para a concessão resulta acréscimo nos vencimentos de alguns servidores não justificado diante das peculiaridades do serviço, em afronta aos Princípios da Impessoalidade, Economicidade e Razoabilidade, capitulados no caput, do artigo 37 da Constituição Federal.*

*Isso porque os percentuais aplicados no pagamento das gratificações variam de 20% a 40% sobre o vencimento base do servidor (art. 154 da Lei Municipal nº 2.693/97). Mais ainda, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo, há previsão de cada servidor poder acumular até 4 (quatro) gratificações, de modo que a remuneração*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



*adicional teria potencial de superar os vencimentos básicos, podendo configurar dissimulado aumento remuneratório. (...)*

*Não é demais lembrar que apontamentos relacionados ao pagamento de tais Gratificações não são inéditos no âmbito do Poder Legislativo de Bebedouro, na medida em que falhas da mesma natureza constituíram um dos fundamentos que culminaram no juízo de irregularidade das Contas relativas aos Exercícios de 2016 (TC-5062.989.16), 20182 (TC- 5297.989.18-8) e 2019 (TC-5638.989.19-4), esta última também sob minha Relatoria.”*

Destaco, ainda, que em recente julgamento proferido pelo E. Plenário desta Corte, em sessão de 13/11/24, restou confirmada em sede recursal a decisão referente às contas de 2022 da Edilidade (TC-21281.989.23-6 - Relator E. Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman):

*“Primeiramente, a fiscalização constatou que houve pagamento mensal de gratificação a servidores por participação em “Comissão de Licitações” (montante de R\$ 103.975,21), tendo sido realizados apenas 05 processos licitatórios em 2022 e com integrantes cujo desempenho das atividades na referida comissão já figura no rol de atribuições de seus cargos de origem.*

*Quanto ao pagamento de gratificação a servidores por participação na “Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio”, a inspeção verificou que houve um gasto correspondente a R\$ 108.337,28, enquanto que o valor de bens móveis e equipamentos adquiridos no exercício em exame correspondeu a R\$ 42.660,16, além de que o desempenho de atividades atinentes à administração patrimonial da Câmara se insere no rol de atribuições dos cargos atualmente ocupados por servidores do Legislativo, inclusive de participantes da referida Comissão.*

*No mais, o gasto com a citada gratificação (R\$ 108.337,28) foi 43,48% maior se comparado ao exercício anterior (2021 - R\$ 61.231,44).*

*Em relação ao pagamento de gratificações por participação na “Comissão do Serviço de Informações ao Cidadão” no montante de R\$ 123.357,05, foi constatado que houve apenas 06 atendimentos no decorrer de 2022, bem como que o gasto foi 42,17% superior se equiparado ao exercício anterior (2021 - R\$ 71.265,00).*

*Assim, as gratificações concedidas a vários servidores mais se aproximam de majoração salarial sem qualquer efetiva relação com atribuição excepcional que as justificassem, em afronta aos princípios da impessoalidade, economicidade e razoabilidade. (...)*

*A r. decisão recorrida destacou que as falhas relacionadas às gratificações não são inéditas no julgamento dos demonstrativos da Edilidade, sendo fundamentais para o juízo negativo das contas de 2015 (TC-970/026/15), 2016 (TC-5062.989.16), 2018 (TC-5297.989.18) e 2019 (TC-005638.989.19).*

*A despeito do julgamento no sentido da regularidade referente às contas de 2021 da Câmara Municipal de Bebedouro (TC-6681.989.20) restou determinado na citada decisão que a fiscalização deveria observar, na próxima inspeção, se as medidas adotadas propiciaram a adequada concessão das gratificações impugnadas.*

*Entretanto, de acordo com o relatório da fiscalização referente às contas de 2023 (TC-5251.989.23): (...)*

*Assim, pelo elencado pela Fiscalização, as citadas providências não surtiram efeito para afastar as falhas apontadas.” (gn)*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Tratam-se, portanto, de impropriedades que comprometem a regularidade dos demonstrativos.

Nessas condições, acompanho as manifestações do MPC e SDG, e com base no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, c/c § 1º da Lei Complementar nº 709/93, voto pela **irregularidade** das contas da **Câmara Municipal de BEBEDOURO**, relativas ao exercício de 2023.

Oficie-se ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que realize os procedimentos de análise do acompanhamento da execução orçamentária, observando o disposto no art. 70 c/c art. 166, § 1º, II, da CF; e, somente conceda revisão por lei, em sentido estrito, em atendimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Carta Magna.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia desta decisão (relatório e voto).

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

**GCCCM/26**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**ACÓRDÃO**

**TC-005251.989.23-2**

**Câmara Municipal:** Bebedouro.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Edgar Cheli Junior.

**Advogado(s):** Luciana dos Santos Clemente (OAB/SP nº 484.456) e Ricardo Bueno Casseb (OAB/SP nº 181.637).

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. GRATIFICAÇÕES IRREGULARES. DESATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, ECONOMICIDADE E RAZOABILIDADE. IRREGULARES.**

**População do Município:** 77.612 habitantes. **Número de Vereadores:** 11. **Gastos com folha de pagamento:** CF, artigo 29-A, § 1º: 63,33% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%). **Despesa total do Legislativo:** CF, artigo 29-A, *caput* – 3,83% (limite 7,00%). **Remuneração dos agentes políticos:** Regulares. **Execução Orçamentária:** Devolução de R\$ 300.445,70 - 3,07%. **Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:** 1,86% (limite 6,00%). **Encargos Sociais:** Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato:** (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42): Atendidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c §1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidir, ante o exposto no voto inserido aos autos, pela **irregularidade** das contas da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que realize os procedimentos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



análise do acompanhamento da execução orçamentária, observando o disposto no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, II, da CF; e somente conceda revisão por lei, em sentido estrito, em atendimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Carta Magna.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia da decisão (relatório e voto).

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente a Dra. Élide Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de julho de 2025.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
Presidente em Exercício

**SAMY WURMAN**  
Conselheiro Substituto-Auditor  
Relator

Disponibilizado no DOE-TCESP em 11/07/2025- Publicado em 14/07/2025